

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

## PORTARIA Nº 054 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Disciplina o procedimento previsto na Resolução INVEST-ES nº 1.905/23, que dispõe sobre o prazo de vigência dos benefícios constantes na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV e nas alíneas "a" e "b" do inciso V, todos do artigo 3º, da Lei 10.550/2016 (INVEST/ES - IMPORTAÇÃO), sobre o procedimento de ratificação da renovação, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, artigos 9º, § 3º, artigo 13, inciso I, ambos da Lei nº 10.550/16 e artigo 2º, da Resolução INVEST/ES nº 1.905/23, e:

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê de Avaliação do INVEST, expresso na Resolução INVEST-ES nº 1.905/23 que ratificou o disposto na Lei Complementar 160/2007, no Convênio CONFAZ 190/2017, no Certificado de Registro e Depósito SE/CONFAZ nº 150, de 22 de dezembro de 2020, e na Portaria SEFAZ nº 80-R, quanto ao prazo de vigência dos benefícios constantes na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV e nas alíneas "a" e "b" do inciso V, todos do artigo 3º, da Lei 10.550/2016 (denominado "INVEST/ES - IMPORTAÇÃO"), que seguem até 31 de dezembro de 2032;

**CONSIDERANDO** a importância de acompanhar e incorporar as inovações e tecnologias decorrentes da transformação digital na sociedade, nas atividades regulatórias do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o processo de digitalização do Governo do Estado que, objetivando controle, transparência e desburocratização dos serviços públicos, estabeleceu através do Decreto nº 4410-R/2019 o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a adoção do Governo do Estado do sistema de gestão de processos administrativos desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest), o e-flow, que é um importante instrumento para a modernização da gestão pública do Estado do Espírito Santo, com objetivo de tornar a administração pública ainda mais eficiente, transparente e acessível aos cidadãos.

**CONSIDERANDO** ainda que a presente Portaria não inova quanto aos benefícios, pois respeita integralmente as disposições da Lei nº 10.550/16 nesse caso é 10.550/2016, lei essa depositada no CONFAZ em respeito as regras estampadas na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio de nº 190/17, mas apenas aprimora os procedimentos administrativos, e o disposto no processo 2023-BV4VZ, **RESOLVE:**

**Âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Esta Portaria disciplina os procedimentos administrativos de renovação dos incentivos tributários nas alíneas "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV e nas alíneas "a" e "b" do inciso V, todos do artigo 3º, da Lei 10.550/2016 (denominado "INVEST/ES - IMPORTAÇÃO"), até 31 de dezembro de 2032, nos termos da Lei Complementar nº 160/17.

**Parágrafo único:** Os procedimentos relacionados nesta Portaria tratam exclusivamente dos incentivos mencionados no *caput* desse artigo.

**Procedimento de renovação do INVEST/ES - IMPORTAÇÃO**

**Art. 2º.** A sociedade empresária ativa até 21 de julho de 2023 no Programa INVEST/ES para fruição dos incentivos previsto no artigo 1º desta Portaria deverá concluir o procedimento de renovação do INVEST/ES - IMPORTAÇÃO até 31 de outubro de 2024, nos termos dessa Portaria.

**Art. 3º.** Para efeito de fruição do previsto no artigo 1º dessa Portaria, a beneficiária deverá acessar em <https://e-flow.es.gov.br/>, o formulário "Renovação INVEST-ES - Importação", preencher as informações no formulário eletrônico de forma fidedigna e juntar a documentação prevista no Anexo Único dessa Portaria.

**Art. 4º** O envio de petições e/ou documentos avulsos, tramitação, autuação de processo e/ou a prática de quaisquer atos processuais administrativos do INVEST/ES, independentemente do órgão de interação, deverão ocorrer por meio eletrônico do sistema e-flow ou e-docs, quando couber, sendo obrigatório o credenciamento prévio do responsável legal.

§ 1º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema e-flow ou e-docs, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico de encaminhamento.

§ 2º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 23h59min do seu último dia.

§ 3º As comunicações, intimações e notificações, serão encaminhadas à Requerente/Beneficiária exclusivamente pelo sistema no e-flow e/ou e-docs, sendo de responsabilidade exclusiva da Requerente/Beneficiária a verificação recorrente das caixas de entrada dos sistemas, além de manter atualizado o cadastro e o endereço eletrônico.

§ 4º Aplicar-se-ão de forma subsidiária os procedimentos previstos no Decreto estadual nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 ou legislação que o substitua.

**Art. 5º** Qualquer documentação e/ou pedido relacionado nessa Portaria deverá ser direcionado, no ambiente do e-docs, sob pena de não ser considerada entregue para:

- I - órgão: SEDES - Secretaria de Desenvolvimento; e
- II - setor: SUBCOMP - Subsecretaria de Competitividade.

**Art. 6º.** A beneficiária que não cumprir o prazo previsto no artigo 2º esta Portaria, será excluída do Programa INVEST/ES - IMPORTAÇÃO, por descumprimento das condições firmadas no termo de acordo.

§ 1º A emissão e publicação da portaria de exclusão de beneficiária do INVEST/ES - IMPORTAÇÃO, por descumprimento das determinações desta norma, será de competência da SEDES e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e CNPJ da beneficiária, município da beneficiária, número do termo de acordo, número do processo no âmbito do sistema e-docs e motivação do ato de exclusão.

§ 2º A sociedade empresária que for excluída por força dessa Portaria e desejar fruir novamente dos incentivos, deverá apresentar novo Projeto nos termos da Lei 10.550/16.

### Disposições transitórias

**Art. 7º** Essa portaria disciplina excepcionalmente e exclusivamente os procedimentos de ratificação da renovação automática dos incentivos do INVET/ES - IMPORTAÇÃO, previsto na Resolução INVEST-ES nº 1.905/23.

**Parágrafo único:** As demais hipóteses de renovação dos incentivos previsto na Lei nº 10.550/16 deverão observar as normativas específicas em vigor.

### Disposições Gerais e Finais

**Art. 8º.** A beneficiária que não cumprir o prazo previsto no artigo 2º dessa Portaria será excluída sem notificação prévia, considerado os efeitos a partir da publicação da portaria de exclusão, observado o disposto no artigo 6º dessa portaria.

**Art. 9º.** O disposto nessa Portaria será facultativo para as beneficiárias do INVEST/ES-IMPORTAÇÃO que já possuem termo de acordo ou aditivo com vigência até 31 de dezembro de 2032.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2024.

### RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

### RACHEL FREIXO

Subsecretária de Competitividade - SEDES

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º, dessa Portaria)

Item 1. Documentos obrigatórios em nome (CNPJ) da Beneficiária	
1	Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo
2	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias
3	Documento societário e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso)
4	DUA e comprovante de pagamento
5	Comprovação de Endereço (conta de energia ou água ou internet ou telefone)
6	Certidão de ônus do imóvel ou contrato e locação do imóvel de estabelecimento da beneficiária
7	Fotografias e/ou vídeos atualizadas das instalações da beneficiária (ainda que situada no operador logístico) objetivando demonstrar a operacionalidade da atividade econômica;
8	E-Social ou Documento Oficial que o substitua e/ou contrato(s) de terceirização de mão de obra compatível com a operação, da beneficiária;
9	Documento que comprove a situação de regularidade emitido pelo órgão ambiental competente ou certidão/ceclaração de dispensa de licenciamento, inclusive o emitido no âmbito do SIMPLIFICA-ES

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 3º, dessa Portaria)

Item 2. Documentos obrigatórios em nome do Operador Logístico (se terceiro)	
1	Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Fazenda Pública Estadual no Espírito Santo ou Certidão Positiva de Débito Fiscal com Efeito de Negativa no Espírito Santo
2	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias
3	Documento societário e representação legal (Ata / Contrato Social e Procuração, quando for o caso)
4	Comprovação de Endereço (conta de energia ou água ou internet ou telefone)
5	Contrato de locação e/ou contrato de prestação de serviço firmado entre a Beneficiária e o Operador logístico
6	Documento que comprove a situação de regularidade emitido pelo órgão ambiental competente ou certidão/declaração de dispensa de licenciamento, inclusive o emitido no âmbito do SIMPLIFICA-ES

**Protocolo 1297141****PORTARIA Nº 055-R, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Declarar como prioritários os projetos de desenvolvimento econômico no planejamento e análise ambiental, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Nº 1073 DE 22/12/2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 48, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** os procedimentos estipulados no Decreto Nº 5236-R, de 25 de novembro de 2022 e no artigo 23 da Lei Complementar Nº 1073 DE 22/12/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Ficam os projetos constantes do Anexo Único, que integra esta Portaria, declarados prioritários no planejamento ambiental, de acordo com deliberação da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de abril de 2024.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDESRACHEL FREIXO CHAVES  
Subsecretária de Competitividade - SEDES**Anexo Único**

Empresa	CNPJ	Órgão Licenciador	Processo CAPPLA
SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA	40.875.704/0001-22	IEMA	2024-HZ62H

SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA	40.875.704/0001-22	IEMA	2024-ZQPPM
SEACREST SPE CRICARE S/A	35.723.994/0001-59	IEMA	2024-5DMMS

**Protocolo 1297514****ERRATA**

Na ordem numérica das Portarias da SEDES, assinadas no dia 01/04/2024 e publicadas no DIO de 02/04/2024, na PORTARIA Nº 052-R, DE 01 DE ABRIL DE 2024, que inscreve empresas no Programa de Geração de Energias Renováveis sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

**Onde se lê:**

Portaria Nº 52-R de 01 de Abril de 2024

**Leia-se:**

Portaria Nº 53-R de 01 de Abril de 2024.

**Protocolo 1297062****Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -****RESUMO DE CONTRATO Nº. 2024.000020.49203.01**

**CONTRATANTE:** Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

**CONTRATADA:** Sindicato Rural De Cachoeiro De Itapemirim.

**OBJETO:** Aquisição de feira EXPOSUL RURAL 2024 no período de 04 a 07 de abril de 2024, no Centro de Eventos do Parque de Exposições de Cachoeiro, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES

**VALOR TOTAL:** R\$706.800,00(setecentos e seis mil, oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Atividade:  
Unidade: 490203 - ADERES.